



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026 DE 10/02/2026.

Dispõe sobre a proibição da realização de competições, exposições e eventos com veículos automotores no perímetro urbano do Município de Conquista, bem como sobre a utilização de som em volume excessivo em locais públicos, em consonância com o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de competições, exposições, encontros, demonstrações ou quaisquer eventos similares envolvendo veículos automotores, tais como carros, motocicletas, caminhões ou similares, no perímetro urbano do Município de Conquista, quando tais atividades:

- I – contrariem as normas de ordem pública, sossego, segurança ou tranquilidade previstas no Código de Posturas Municipal;
- II – causem perturbação do sossego público;
- III – gerem risco à integridade física de pedestres e condutores;
- IV – ocasionem obstrução de vias públicas ou prejuízo à mobilidade urbana;
- V – provoquem emissão excessiva de ruídos ou poluição sonora.

Art. 2º - A realização de eventos mencionados no artigo anterior somente será permitida em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, fora do perímetro urbano, observadas as exigências do Código de Posturas, da legislação ambiental, de trânsito e de segurança pública.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros, caixas de som, equipamentos automotivos, instrumentos musicais amplificados ou quaisquer dispositivos similares em volume excessivo, em desacordo com o Código de Posturas do Município de Conquista, nos seguintes locais públicos ou de uso comum:

- I – praias fluviais;
- II – praças;
- III – parques;
- IV – vias e logradouros públicos;
- V – áreas de lazer;
- VI – demais espaços públicos abertos.

REJEITADO EM 15 VOTAÇÃO
POR 6 votos contrários
CONQUISTA 14 / 03 / 20
Antônio Henrique de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA